



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
Campus Avançado Ponte Nova
Comissão Eleitoral Local Campus Ponte Nova

Comunicado Nº 2/2023/CAPN-CEL/CAPN-IFMG/IFMG

Ponte Nova, 07 de junho de 2023.

DENÚNCIA 01/2023 - CONTRA LUCIANO VILAS BOAS ESPIRIDIÃO, CANDIDATO CARGO DIRETOR, JULGAMENTO E DECISÃO DA COMISSÃO ELEITORAL LOCAL.

Nos termos do disposto na Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008; no Decreto nº 6.986, de 20 de outubro de 2009; na Resolução nº 14 do Conselho Superior do IFMG, 06 de abril de 2023, que deflagra o processo de Consulta aos cargos de Reitor e de Diretores-Gerais dos *campi* do IFMG; na Resolução nº 20 do Conselho Superior do IFMG, de 05 de maio de 2023, que dispõe sobre a homologação e nomeação dos membros das Comissões Eleitorais Locais e Central do IFMG, bem como na Resolução nº 07 da Comissão Eleitoral Central, de 23 de maio de 2023, que dispõe sobre o Regulamento do Processo Simplificado de consulta para os cargos de diretor dos campi avançados Arcos, Conselheiro Lafaiete, Itabirito, Ipatinga, Piumhi e Ponte Nova, referente ao período 2023 a 2027, a Comissão Eleitoral Local, dá ciência e comunica amplamente a decisão desta comissão diante da denúncia impetrada pelo candidato Edson Batista de Sena contra o candidato Luciano Vilas Boas Espiridião, tendo por base os argumentos e motivos a seguir destacados. Noutro giro, facultado o direito ao contraditório e ampla defesa concedida ao Senhor Luciano Vilas Boas Espiridião tendo por base as leis vigentes e o Regulamento Eleitoral, o mesmo apresentou seu recurso tempestivamente conforme descrito no Art.34 e parágrafos. Em seguida, a Comissão Eleitoral Local procedeu à análise dos fatos e argumentos de ambos e tomou a decisão que segue.

DENUNCIA:

Apresentação da integra dos fatos e argumentos apresentados pelo Senhor Edson Batista de Sena que justificam a imputação de penalidade a Comissão Eleitoral Local

Destaca o referido que:

O candidato Luciano Esperidião e seus apoiadores, que ontem 01/06/2023, publicaram em suas mídias sociais, propaganda eleitoral fora do prazo legal e fora das normas previstas no regulamento.

A publicação amplamente divulgada nas redes sociais do candidato e de seus apoiadores, têm como objetivo criar notícia inverídica e gerando confusão no andamento do processo, uma vez que a Servidora Juliana Paiva menciona que para o cargo de Diretor do Campus Avançado os candidatos são o Servidor Pedro Pereira e Luciano Esperidião, o que não é verdade, pois só é possível um eleito para o cargo.

Tais condutas ferem o art. 31, inciso VIII e IX, além dos artigo 35, incisos I e V da resolução 07-2023.

Integra da defesa e seus respectivos argumentos apresentados pelo Senhor Luciano Vilas Boas Espiridião à Comissão Eleitoral Local

Referente à denúncia feita pelo Senhor Edson Batista de Sena sobre suposta divulgação de campanha

antecipada e informações inverídicas, tenho o seguinte a declarar:

Na data em questão (01/06/2023), eu e o Professor Pedro fizemos conjuntamente uma foto para a campanha da professora Solange, candidata à Reitoria do IFMG e postamos em nossos perfis em rede social (a saber, Instagram; link para a postagem: <https://www.instagram.com/p/Cs9Hjq6r8Iq/>). A campanha eleitoral dos candidatos ao cargo de reitor já havia sido iniciada no dia 23/05/2023, o que não gera impedimentos para tal realização. Para esclarecimento da comissão, descrevo a foto e reproduzo o conteúdo da postagem:

(i) Na foto, estão os professores Luciano Espiridião e Pedro Pereira, ambos servidores lotados no campus Ponte Nova, segurando o cartaz oficial da campanha da professora Solange, no qual há uma foto da candidata e um QR-Code que nos leva a seu plano de gestão. (ii) O conteúdo da legenda diz: "Oi gente, Estou aqui para dizer porque eu voto na Solange Rodrigues para Reitora do IFMG. Minha trajetória de vida pessoal e profissional me aproximou da Solange. Acredito, assim como ela, em uma educação transformadora e emancipadora. A @solange.rodriguesifmg me inspira a ser um educador cada vez melhor. A trajetória da Solange me deixa extremamente satisfeito com as possibilidades que desejo para o IFMG: um IFMG mais Integrado e Transformador. Bora votar na Solange???"

@pereira_pe @cassiapiresf @toledo_marcosvinicius @julianacpaiva" *Os nomes acompanhados de @ são hiperlinks para os perfis das pessoas marcadas.

Tendo em vista o conteúdo aqui referido da postagem denunciada, não há manifestação de campanha em prol da minha candidatura para diretor geral do campus, não havendo, portanto, ferimento do Art. 31 do Regulamento Eleitoral (RESOLUÇÃO No 7 DE 23 DE MAIO DE 2023), citado pelo denunciante, uma vez que ele diz respeito à campanha da direção geral nos campi avançados, e não à campanha para a reitoria. Prova disso é que em outros campi há diversas manifestações em prol de um ou outro candidato a reitor. Essa publicação, permanente em meu perfil social, foi de fato repostada por alguns apoiadores que também estão fazendo campanha para a professora Solange.

Com isso em vista, ressalto que a postagem à qual o denunciante se refere em seu pedido, não é de minha autoria, mas sim da servidora e professora Juliana Paiva, utilizando um recurso comum da dinâmica das redes sociais: a repostagem. Como é comum do funcionamento das redes, é possível que os usuários façam repostagens de conteúdos, adicionando comentários que acreditam ser pertinentes ao assunto. Dessa forma, a repostagem da publicação, feita pela servidora Juliana Paiva e adicionada de seu comentário, nada tem a ver com minha campanha eleitoral uma vez que, reitero, a publicação não faz campanha para mim, e sim para a candidata à reitoria, professora Solange. Não obstante, é de inteira responsabilidade de seu autor os comentários na postagem, neste caso, a servidora Juliana que, gentilmente, escreveu-me um e-mail (o qual reproduzo aqui em anexo) informando que, uma vez que se encontra em afastamento para capacitação, não tinha ciência de tal regra, tampouco intenção de atrapalhar o processo eleitoral mesmo que em nada tenha ferido a ordem democrática. Cabe ainda ressaltar que tal postagem não era permanente e, em pouco tempo, saiu de circulação, não gerando ampla divulgação conforme alegação do denunciante.

Todavia, e em defesa também da servidora e colega, sua postagem não produziu qualquer tipo de desinformação ou fake news conforme afirmou o denunciante. Na reportagem, a servidora adiciona o comentário "Para Direção Ponte Nova: @luciano.ifmg @pereira_pe", manifestando apenas, enquanto aguardávamos os deferimentos, sua preferência por minha candidatura, que, em caso de resultado positivo, contará com o professor Pedro Pereira no cargo de diretor de ensino. Sendo assim, a servidora não está divulgando informações falsas, sem quaisquer ferimentos, da parte dela ou da minha, ao Art. 35 da Resolução no 7/2023. A atitude da apoiadora não gera, assim, para nenhum dos envolvidos, justificativa plausível para a advertência prevista no artigo citado pelo denunciante.

Confiante de que o processo democrático eleitoral ocorrerá de maneira justa e com total respeito ao regulamento, reforço que, em nenhum momento, agi de má fé para causar desordem ou circular informações inverídicas como alegou o candidato opositor.

RELATÓRIO

O denunciante, Senhor Edson Batista de Sena, aponta que o denunciado infringiu o Art. 31, Inciso VIII e IX, que dispõe, in verbis:

Art. 31. - É vedado, durante o período de campanha eleitoral, sob qualquer pretexto e em qualquer meio:

(...)

VIII. a realização de propaganda em período e local não permitido;

IX. a realização de propaganda eleitoral não permitida por este Regulamento;

Sobre os fatos imputados, pontua-se o argumento que o candidato denunciado realizou ato de campanha

fora de período e local apropriado através de postagem de conteúdo divulgado por apoiadora na rede social Instagram.

Sobre este fato observa-se que o Regulamento nº 07/2023 em seu Art. 24 e Art. 25:

Art. 24. Os candidatos terão liberdade de promover suas campanhas nas dependências de seus Campi Avançados e em meios eletrônicos pessoais.

Art. 25. Será permitida a propaganda eleitoral através dos seguintes meios:

(...)

IV. blogs, e-mail pessoal do candidato, sites e redes sociais do candidato, bem como perfil de grupo/comunidade de apoio ao candidato em redes sociais, para divulgar suas informações relativas à campanha;

Sobre realização de campanha antecipada, ressalta-se que a Resolução nº 7/2023 é omissa ao tratar da realização de pré-campanha. Em situação análoga, em que a Resolução Nº 4/2023 (Reitor e Diretores Gerais) também mostrou-se omissa frente a situação de pré-campanha, tomou, a Comissão Eleitoral Central (CEC), o seguinte posicionamento frente denúncia por campanha antecipada ao cargo de reitor, tornado público através do comunicado Nº 11/2023/CEC-IFMG/CONSUP/IFMG:

Decisão da Comissão Eleitoral Central

(...)

I. Não há no IFMG uma regulamentação para pré-campanha ao Cargo de Diretor Geral nos Campi ou ao Cargo de Reitor do IFMG, fato que muitos pré-candidatos se fizeram valer;

Posto tal omissão, observa-se o que dispõe a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, (Lei das Eleições):

Art. 36-A. Não configuram propaganda eleitoral antecipada, desde que não envolvam pedido explícito de voto, a menção à pretensa candidatura, a exaltação das qualidades pessoais dos pré-candidatos e os seguintes atos, que poderão ter cobertura dos meios de comunicação social, inclusive via internet:

(...)

V - a divulgação de posicionamento pessoal sobre questões políticas, inclusive nas redes sociais;

No mesmo sentido dispõe o TSE através da Resolução nº TSE 23.610 que o impulsionamento de conteúdo na internet é permitido a partir da pré-campanha, desde que não haja o disparo em massa – ou seja, envio, compartilhamento ou encaminhamento de um mesmo conteúdo, ou de variações deste – para um grande volume de usuárias e usuários por meio de aplicativos de mensagem instantânea. Nessa hipótese também não pode haver pedido explícito de votos, e o limite de gastos deve ser respeitado.

No teor da denúncia aponta também o requerente, aponte infração ao Art. 35. Incisos I e V:

Art. 35. Rol de condutas passíveis de advertência por escrito enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicação no sítio eletrônico da CEC:

I. realização de propaganda eleitoral não permitida por este Regulamento Eleitoral;

(...)

V. publicar propaganda enganosa em qualquer meio de comunicação e, em especial, em redes sociais (Fake News).

Ressalta em análise do objeto da denúncia, observou tratar-se de postagem realizada por terceiro, apoiador, no período de pré-campanha, antes de homologado as candidaturas deferidas, que na redação da postagem não sendo observado na postagem pedido explícito de voto, nem a indicação explícita de se tratar as 2 pessoas marcadas na postagem como candidatos.

DA DECISÃO

Mediante argumentos apresentados pelo senhor Edson Batista de Sena, mediante defesa apresentada pelo senhor Luciano Vilas Boas Espiridião, após uma análise detalhada dos fatos apresentados e das normas eleitorais vigentes, é nossa conclusão que a denúncia não pode ser acolhida com base nos seguintes fatos:

I. Não há no IFMG ou nas resoluções de uma regulamentação para pré-campanha ao Cargo de Diretor e Diretor Geral nos Campi e Campi Avançados ou ao Cargo de Reitor do IFMG;

II. Nas ações citadas, não foram confirmadas solicitação explícita de voto, o que poderia vir a ser critério para possível advertência;

III. Não se verificou no conteúdo do material postado, objeto da denuncia, a informação que ambos eram candidatos a diretor.

Entende esta Comissão não haver dolo nas ações do Senhor Luciano Vilas Boas Espiridião que implique na violação às leis ou ao Regulamento vigente, decide esta Comissão pelo arquivamento do pedido sem aplicação de qualquer advertência ou outra penalidade.



Documento assinado eletronicamente por **Felippe Moreira Faêda, Presidente de Comissão**, em 07/06/2023, às 14:56, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **1576687** e o código CRC **58240731**.

Praça José Emiliano Dias, 87 - Bairro Centro - CEP 35430-034 - Ponte Nova - MG
38812630 - www.ifmg.edu.br

23718.000389/2023-15

1576687v6